

CRMV-RJ - Licitações e Contratos

De: CRMV-RJ - Licitações e Contratos <licitacao@crmvrj.org.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2024 10:46
Para: 'comercial02@brasitur.com.br'
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VETERINARIA DO RJ IATA em nome da Consolidadora
Anexos: Acórdão 1285 de 2011 Plenário.pdf

À Empresa
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Prezados, bom dia.

Em resposta ao vosso pedido de esclarecimento, informamos o que segue:

1. Há possibilidade de utilizarmos as declarações das companhias aéreas bem como as de hotéis e a apresentação da IATA em nome da Consolidadora no processo licitatório?

Resposta: Sim. Admite-se que as declarações sejam emitidas em nome da Consolidadora no processo licitatório, tendo em vista a ampliação da competitividade com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para o CRMV-RJ.

Atenciosamente,

Fábio de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Departamento de Licitações e Contratos



De: comercial02@brasitur.com.br <comercial02@brasitur.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 16:08

Para: compras@crmvrj.org.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VETERINARIA DO RJ IATA em nome da Consolidadora

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais

Pregão Eletrônico N° 90001/2024

UASG:389466

Prezado(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio

A **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 23.361.387/ 0001-07, situada no endereço QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TAGUATINGA NORTE – BRASÍLIA - DF – CEP 72.145-450, pretendendo participar da licitação solicita o Seguinte Esclarecimento:

Uso de Consolidadoras na Comercialização de Passagens Aéreas em Processos Licitatórios

Grande parte das agências de viagens fornecem passagens aéreas através de consolidadoras, onde os valores praticados são os mesmos dos sites oficiais das companhias aéreas, conforme normas da ANAC. As consolidadoras atuam como distribuidoras, permitindo que as agências ofereçam seus serviços, sem acordos comerciais especiais.

Decisão do TCU sobre o Uso de Consolidadoras

É importante destacar que o uso de consolidadoras no agenciamento de viagens foi analisado e resolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2011, conforme o Acórdão 1285/2011 - Plenário TC 005.686/2011-3, relatado pelo Ministro José Jorge em 18/05/2011.

Requisitos do Edital

O edital menciona, nos Itens **4.2.2**, **4.2.3** e **4.2.5** a necessidade de:

4.2.2 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) declaração das companhias brasileiras de transporte com rotas regulares (tais como: Azul, Gol, Avianca e TAM), comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

4.2.3 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) declaração das grandes redes de hotéis nacionais e internacionais, (tais como, mas não limitadas, as redes Marriott, Accor, Atlântica, Windsor), de que a vencedora possui crédito nas mesmas, em papel timbrado contendo nome, telefone, e-mail e cargo do signatário.

4.2.5 A licitante deverá apresentar, a comprovação através do registro como agente de viagens, na Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA — International Air Transport Association), que permite emitir passagens aéreas nacionais e internacionais.

Questionamento

Há possibilidade de utilizarmos as declarações das companhias aéreas bem como as de hotéis e a apresentação da IATA em nome da Consolidadora no processo licitatório?

Segue anexo o ACORDÃO 1285/2011 para apreciação

Atenciosamente.

